

CONSELHO FISCAL NACIONAL

Triênio 2025 – 2027

Recomendação nº 002/2025

O Conselho Fiscal Nacional (CFN) do Sindireceita, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, em especial a competência para analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos destinados ao processo eleitoral, vem, por meio desta, consolidar e orientar as chapas concorrentes às Eleições Gerais de 2025 sobre as normas e procedimentos para a correta utilização e comprovação dos recursos financeiros recebidos.

Esta recomendação baseia-se no Estatuto do Sindireceita, no Regulamento Eleitoral de 2025 e nas deliberações e esclarecimentos emitidos por este Conselho, visando garantir a isonomia, a transparência e a legalidade na gestão dos fundos de campanha.

1. Finalidade e Período de Utilização dos Recursos

1.1. Finalidade Exclusiva: Os recursos financeiros disponibilizados pelo Sindireceita, no valor de R\$ 100.000,00 por chapa para a Diretoria Executiva Nacional e de até R\$ 4.000,00 para as chapas das Delegacias Sindicais, destinam-se exclusivamente ao "auxílio para divulgação da respectiva plataforma".

1.2. Período de Campanha: A utilização desses recursos é restrita ao período oficial de campanha eleitoral, que se inicia no dia da homologação das chapas e se encerra no dia anterior ao início da votação.

1.3. Vedação a Despesas de Pré-Campanha: É expressamente vedado o pagamento ou reembolso, com fundos de campanha, de quaisquer despesas realizadas antes da homologação das chapas. Gastos como custas de cartório para reconhecimento de firma, deslocamentos para articulação e formação de chapa, ou quaisquer outros atos preparatórios, não podem ser reembolsados pelo fundo de campanha.

2. Procedimentos para Comprovação de Despesas

2.1. Modalidade Obrigatória: A forma correta e obrigatória para o custeio de despesas é o **pagamento direto** ao fornecedor pela chapa ou o **reembolso de despesas** ao candidato, sempre mediante a apresentação de comprovantes fiscais nominais e válidos que demonstrem o gasto efetivo.

2.2. Formalidade dos Comprovantes:

- **Preferencialmente**, todas as notas fiscais e comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome do **Sindireceita (CNPJ: 37.116.985/0001-25)**.
- **Excepcionalmente**, nos casos em que o comprovante for emitido em nome e CPF de um candidato, este deverá ser obrigatoriamente acompanhado de um **pedido formal de reembolso** direcionado à chapa. Este procedimento é fundamental para vincular a despesa pessoal ao gasto de campanha, permitindo a correta contabilização.

2.3. Documentação Idônea: A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documentos fiscais idôneos, como notas fiscais, faturas e recibos detalhados.

3. Tipos de Despesas de Viagem Permitidas e Vedadas

3.1. Despesas Permitidas: São consideradas legítimas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de candidatos, desde que estritamente vinculadas a atos de campanha para divulgação da plataforma.

3.2. Vedação ao Pagamento de Diárias: É vedado o pagamento de "diárias" a candidatos com recursos do fundo de campanha. A Resolução LXXXI-CNRE n.º 049/2022, que regulamenta diárias, aplica-se exclusivamente a filiados em atividade sindical institucional, condição distinta da atividade de campanha, que é de interesse particular da chapa. O mecanismo de diária, por ser um valor fixo, é incompatível com a exigência de comprovação documental estrita de cada gasto eleitoral.

4. Prestação de Contas

4.1. Prazo: As chapas concorrentes, tanto à Diretoria Executiva Nacional quanto às Delegacias Sindicais, deverão prestar contas de todos os recursos recebidos diretamente ao Conselho Fiscal Nacional em **até 45 (quarenta e cinco) dias** contados do término da votação.

4.2. Responsabilidade: A responsabilidade pela prestação de contas é solidária entre todos os membros da chapa.

4.3. Consequências da Não Apresentação: A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implicará na obrigação de restituir integralmente ao Sindireceita o valor repassado, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

O Conselho Fiscal Nacional reitera seu compromisso com a fiscalização rigorosa dos recursos sindicais e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, ressaltando que o cumprimento destas normas é essencial para a lisura do processo eleitoral e a gestão transparente da entidade.

FELIX VALOIS RODRIGUES ARAÚJO

Presidente do Conselho Fiscal Nacional

HUBERTO LUIZ BOTARELLI CESAR

Conselheiro

LUCIANO SEIDEL

Conselheiro